



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2024

Processo Administrativo nº.: 103/2024

Adesão nº.: 006/2024

Fiscal do Contrato: Flávio Diórgenes Cassimiro

Gestor do Contrato: Correspondente a cada secretário



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº034.826.756-86, residente em Presidente Olegário -

MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSORCIO FP PROJETOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **55.079.041/0001-07**, situada na Rua Araguari, nº 511, Bairro Barro Preto, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 30190-114, telefone (31) 8314-4228. e-mail [contratos@pavelarengenharia.com.br](mailto:contratos@pavelarengenharia.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Diego Avelar Silva Santos; portador da identidade MG-10.224.805, expedida pela SSP/MG; CPF: 054.355.966-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022, Lei Federal nº 11.107/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo nº. 103/2024 por meio da Adesão nº.: 006/2024 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2021 e ainda pelo Processo Licitatório nº 016/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024, Ata de Registro de Preços nº 019/2024 realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA, e demais normas pertinentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA COM MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE CUSTOS E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Termo de Homologação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 016/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024, Ata de Registro de Preços nº 019/2024 realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA, e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

### 2.3. Secretaria Requisitante:

#### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

#### Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes R. Ribeiro

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestora: Paula Dimieue Fernandes Netta

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

#### Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Eugênio Pinheiro de Araújo

Fiscal: Flávio Diórgenes Cassimiro

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia **10 de outubro de 2024, findando em 10 de outubro de 2025**, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que em conformidade com o artigo 105 da Lei 14.133/21.

3.2. A execução dos serviços será iniciada após o envio da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto básico.

3.2.1. O prazo de execução dos serviços observará o disposto no cronograma físico financeiro, que será elaborado conforme demandas.

3.3. Considerando tratar-se de ano eleitoral, excepcionalmente e mediante manifestação expressa da equipe de transição do(a) candidato(a) eleito(a) para o cargo de prefeito municipal, este contrato poderá ter sua vigência encerrada em 31/12/2024, mediante comunicação prévia ao contratado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

3.3.1. A antecipação do termo de encerramento de vigência deste contrato prevista no item 3.3 não implica em qualquer forma de indenização, sendo devido ao contratado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os projetos citados são compostos de: projetos básicos e executivos geral de obras, planilhas orçamentárias completas (memória de cálculo, orçamento, cronograma físico- financeiro, composição de BDI, composições de custo unitário, dentre outros) e elaboração de caderno técnico do serviço (memorial descritivo e especificações técnicas).

4.2. A descrição analítica dos serviços da tabela SUDECAP se encontra disponível no site de domínio público: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>

4.3. Os serviços que vierem a ser executados deverão obedecer todas as condições gerais previstas no Termo de Referência, as estipuladas no contrato ou em instrumento equivalente, e também nas especificações técnicas inseridas em memoriais descritivos, sempre espelhando a planilha de serviços e, por certo, as normas da ABNT pertinentes e modelagem dos projetos em metodologia BIM.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

4.4. Os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editadas, a exemplo daquelas que digam respeito a: topografia, geotecnia, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios laboratoriais, gerenciamento e fiscalização, meio ambiente e estruturação de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada ("PPP"): Execução de levantamento topográfico. NBR 13133, Levantamento geotécnico. NBR 6497. Sinalização vertical viária ABNT NBR 155; ABNT NBR 14891; Pórticos: NBR 14429; tátil ABNT NBR 16537/2016; ABNT NBR 14644 turística. Planilha orçamentária. NBR 12722 - —Discriminação de serviços para construção de edifícios - Procedimentos. 1993); Gestão de Qualidade. —Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos. 2008; —Construção de edificação — Organização de informação da construção - Estrutura para classificação de informação; —Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso. 2004; 14051 - —Gestão ambiental — Contabilidade dos custos de fluxos de material — Estrutura geral. 2011; —Orientações sobre gerenciamento de projeto. 2012); Desempenho (NBR 15220-1 - 36 —Desempenho térmico de edificações - Definições, símbolos e unidades. 2005; NBR 15220-2 - —Desempenho térmico de edificações - Método de cálculo da transmitância térmica, da capacidade térmica, do atraso térmico e do fator solar de elementos e componentes de edificações. 2008; 15686-1 - —Prédios e ativos construídos - Planejamento vida Serviço - Parte 1: Princípios gerais e de enquadramento—. 2011; 15686-2 - —Prédios e ativos construídos - Planejamento vida Serviço - Parte 2: Procedimentos de previsão da vida útil—. 2012; 15686-3 - —Prédios e ativos construídos - Planejamento vida Serviço - Parte 3: auditorias de desempenho e as revisões—. 2002; 15686-5 - —Prédios e ativos construídos - Serviço de Planejamento de vida - Parte 5: Ciclo de Vida de custeio—. 2008; 15686-7 - —Prédios e ativos construídos - Planejamento vida Serviço - Parte 7: Avaliação de Desempenho para o gabarito de dados de vida útil da prática—. 2006; 15712-1 - —Acústica de Construção - Estimativa de desempenho acústico dos edifícios do desempenho dos elementos - Parte 1: Airborne lamento acústico entre os quartos—. 2005; 15712-2 - —Acústica de Construção - Estimativa de desempenho acústico dos edifícios do desempenho dos elementos - Parte 2: lamento do ruído de impacto entre os quartos—. 2005; 15712-3 - —Acústica de Construção - Estimativa de desempenho acústico dos edifícios do desempenho dos elementos - Parte 3: lamento acústico Airborne contra som ao ar livre—. 2005; 15712-4 - —Acústica de Construção - Estimativa de desempenho acústico dos edifícios do desempenho dos elementos - Parte 4: transmissão do som interior para o exterior—. 2005; 50001 - Sistema de Gestão de Energia; Projetos Básicos e Executivos. Arquitetura (NBR 6492 - —Representação de projetos de arquitetural. 1994; NBR 7679 - —Termos básicos relativos à cor. 1983; NBR 8196 - —Desenho técnico - Emprego de escalas. 2000; NBR 8402 - —Execução de caractere para escrita em desenho técnico - Procedimento. 1994 NBR 8403 - —Aplicação de linhas em desenhos - Tipos de linhas - Larguras das linhas - Procedimento. 1984; NBR 8404 - —Indicação do estado de superfícies em desenhos técnicos - Procedimento. 1984 NBR 9050 - —Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos. 2005 NBR 10582 - —Apresentação da folha para desenho técnico - Procedimento. 1988; NBR 13531 - —Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas. 1995; NBR 13532 - —Elaboração de projetos de edificações - Arquitetural. 1995; NBR 14565 - —Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers. 2013; NBR 14645-1 - —Elaboração do —como construído (as built) para edificações - Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área até 25 000 m<sup>2</sup>, para fins de estudos, projetos e edificação - Procedimento. 2001; NBR 14645-3 - —Elaboração do —como construído (as built 4 ) para edificações - Locação topográfica e controle dimensional da obra - Procedimento. 2011; NBR 15215-1 - —Iluminação



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

natural - Conceitos básicos e definições. 2005; NBR 15215-2 - —Iluminação natural - Procedimentos de cálculo para a estimativa da disponibilidade de luz natural. 2005; NBR 15215-3 - —Iluminação natural - Procedimento de cálculo para a determinação da iluminação natural em ambientes internos. 2005; NBR 15215-4 - —Iluminação natural - Verificação experimental das condições de iluminação interna de edificações - Método de medição. 2005; Acústica: NBR 8572 - —Fixação de valores de redução de nível de ruído para tratamento acústico de edificações expostas ao ruído aeronáutico - Procedimento. 1984; NBR 10151 - —Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento. 2003; NBR 10152 - —Níveis 4 Tadução livre: "Como Construído" - Trata-se de um projeto com representações técnicas. Ou seja, plantas, cortes, fachadas etc., com todas as alterações e modificações promovidas durante a construção ou reforma de um imóvel. 37 de ruído para conforto acústico - Procedimento. 1992; NBR 12179 - —Tratamento acústico em recintos fechados - Procedimento. 1992; Solos e Fundações: NBR 6122 - —Projeto e execução de fundações. 2010; NBR 6497 - —Levantamento geotécnico. 1983; NBR 8044 - —Projeto geotécnico - Procedimento. 1983; NBR 11682 - —Estabilidade de encostas. 2009 NBR 13441 - —Rochas e solos - Simbologia. 1995; NBR 16258 - —Estacas pré-fabricadas de concreto - Requisitos. 2014; Estruturas: NBR 6120 - —Cargas para o cálculo de estruturas de edificações. 2000; NBR 6123 - —Forças devidas ao vento em edificações. 2013; NBR 7191 - —Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado. 1982; NBR 7808 - —Símbolos gráficos para projetos de estruturas. 1983; NBR 8681 - —Ações e segurança nas estruturas - Procedimento. 2004; NBR 8851 - —Parafuso sextavado para uso estrutural - Dimensões. 2012; NBR 14323 - —Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio—. 2013; NBR 14432 - —Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações - Procedimento. 2001; NBR 15421 - —Projeto de estruturas resistentes a sismos - Procedimento. 2006; NBR 15696 - —Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos. 2009; NBR 16239 - —Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações com perfis tubulares. 2013. Estrutura em concreto: NBR 6118 - —Projeto de estruturas de concreto - Procedimento. 2014; NBR 9062 - —Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado. 2007; NBR 12653 - —Materiais pozolânicos - Requisitos. 2012 NBR 15200 - —Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio. 2012. Estrutura em Aço: NBR 8800 - —Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios. 2008; Alvenaria estrutural: NBR 15961-1 - —Alvenaria estrutural - Blocos de concreto - Projeto. 2011; NBR 15812-1 - —Alvenaria estrutural - Blocos cerâmicos - Projeto. 2010. Gesso Acartonado: NBR 15758-1 - —Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall - Projeto e procedimentos executivos para montagem - Requisitos para sistemas usados como paredes. 2009; NBR 15758-2 - —Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall - Projeto e procedimentos executivos para montagem - Requisitos para sistemas usados como revestimentos. 2009; NBR 15758-3 - —Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall - Projeto e procedimentos executivos para montagem - Requisitos para sistemas usados como paredes - Requisitos para sistemas usados como revestimentos. 2009. Instalações. Hidráulica NBR 7198 - —Projeto e execução de instalações prediais de água quente e fria - Polietileno reticulado (PE-X) - Procedimentos para projeto—. 2011. Esgoto. NBR 7367 - —Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário. 1988; NBR 8160 - —Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução. 1999; NBR 9649 - —Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento. 1986; NBR 12207 - —Projeto de interceptores de esgoto sanitário - Procedimento. 1992; NBR 13969



– —Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação. 1997; NBR 14486 – —Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário – Projeto de redes coletoras com tubos de PVC. 2000. Fios e Cabos – Telefonia. NBR 14306 – —Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto. 1999; Ar-condicionado/Aquecedor solar. NBR 15569 – —Sistema de aquecimento solar de água em circuito direto – Projeto e instalação. 2008; NBR 16401-1 – —Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Projetos das instalações. 2008. Gás. NBR 15526 – —Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e execução. 2013. Proteção e combate a 38 incêndio. NBR 9077 – —Saídas de emergência em edifícios. 2002; NBR 11742 – —Porta corta-fogo para saída de emergência. 2003; NBR 11785 – —Barra antipânico – Requisitos. 1997; NBR 13434-1 – —Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Princípios de Projeto. 2004; NBR 13434-2 – —Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Símbolos e suas formas, dimensões e cores. 2004; NBR 13434-3 – —Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Requisitos e métodos de ensaio. 2005; NBR 13768 – —Acessórios destinados à porta corta-fogo para saída de emergência – Requisitos. 1999; NBR 14100 – —Proteção contra incêndio – Símbolos gráficos para projeto. 1998; NBR 14880 – —Saídas de emergência em edifícios – Escadas de segurança – Controle de fumaça por pressurização. 2014. Revestimento – Pedras naturais. NBR 15846 – —Rochas para revestimento – Projeto, execução e inspeção de revestimento de fachadas de edificações com placas fixadas por insertos metálicos. 2010. Argamassa. NBR 11173 – —Projeto e execução de argamassa armada – Procedimento. 1990. Caixilhos, portas e vidros. NBR 7199 – —Projeto, execução e aplicação de vidros na construção civil. 1989. Elevadores. NBR 5665 – —Cálculo do tráfego nos elevadores. 1987. NBR 16042 – —Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas. 2013. Lazer e Paisagismo. NBR 9818 – —Projeto de execução de piscina (tanque e área circundante) – Procedimento. 1987; NBR 10339 – —Projeto e execução de piscina – sistema de recirculação e tratamento – Procedimento. 1988; NBR 10819 – —Projeto e execução de piscina (casa de máquinas, vestiários e banheiros) – Procedimento. 1989; NBR 11239 – —Projeto e execução de piscina (equipamentos para a borda do tanque) – Procedimento. 1990. Vedação. Alvenaria. NBR 6136 – —Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos. 2014; NBR 7170 – —Tijolo maciço cerâmico para alvenaria—. 1983; NBR 8041 – —Tijolo maciço cerâmico para alvenaria – Forma e dimensões – Padronização. 1983; NBR 10834 – —Bloco de solo cimento sem função estrutural – Requisitos. 2013; NBR 14974-1 – —Bloco sílico- calcário para alvenaria – Requisitos, dimensões e métodos de ensaio. 2003; NBR 15270-1 – —Componentes cerâmicos – Blocos cerâmicos para alvenaria de vedação – Terminologia e requisitos. 2005; NBR 15270-2 – —Componentes cerâmicos – Blocos cerâmicos para alvenaria estrutural – Terminologia e requisitos. 2005. Gesso acartonado. NBR 15253 – —Perfis de aço formados a frio, com revestimento metálico, para painéis reticulados em edificações – Requisitos gerais. 2005; NBR 14715-1 – —Chapas de gesso para drywall – Requisitos. 2010; NBR 15217 – —Perfis de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para —drywall— – Requisitos e métodos de ensaio. 2009. Divisórias. NBR 11673 – —Divisórias leves internas moduladas – Perfis metálicos – Especificação. 1990; NBR 11681 – —Divisórias leves internas moduladas – Procedimento. 1990; NBR 11683 – —Divisórias leves internas moduladas – Procedimento. 1990; NBR 11684 – —Divisórias leves internas moduladas – Simbologia. 1990; NBR 11685 – —Divisórias leves internas moduladas – Terminologia. 1990; NBR 13964 – —Móveis para escritório – Divisórias tipo painel. 2003; NBR 15141 – —Móveis para escritório – Divisória modular tipo p-teto. 2008; Revestimentos de paredes e ps. NBR 9457 – —Ladrilhos hidráulicos para

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

pavimentação — Especificação e métodos de ensaiol. 2013; NBR 14050 — Sistemas de revestimentos de alto desempenho, à base de resinas epoxídicas e agregados minerais — Projeto, execução e avaliação do desempenho — Procedimentol. 1998; NBR 15446 — Painéis de chapas sólidas de alumínio e painéis de material composto de alumínio utilizados em fachadas e revestimentos arquitetônicos — Requisitosl. 2006. Pedras naturais. NBR 15012 — Rochas para revestimentos de edificações — Terminologial. 2013; NBR 15844 — Rochas para revestimento — Requisitos para granitosl. 2010. Placa Cerâmica. NBR 13816 — Placas cerâmicas para revestimento — 39 Terminologial. 1997; NBR 13817 — Placas cerâmicas para revestimento — Classificaçãol. 1997; NBR 13818 — Placas cerâmicas para revestimento — Especificação e métodos de ensaiosl. 1997; NBR 15463 — Placas cerâmicas para revestimento — Porcelanato. 2013. Gesso. NBR 13207 — Gesso para construção civil — Especificaçãol. 1994; NBR 13867 — Revestimento interno de paredes e tetos com pastas de gesso — Materiais, preparo, aplicação e acabamentol. 1997. Tintas. NBR 11702 — Tintas para construção civil — Tintas para edificações não industriais — Classificaçãol. 2011; NBR 12554 — Tintas para edificações não industriais — Terminologial. 2013; NBR 15079 — Tintas para construção civil — Especificação dos requisitos mínimos de desempenho de tintas para edificações não industriais — Tinta látex nas cores clarasl. 2011; NBR 15348 — Tintas para construção civil — Massa niveladora monocomponentes à base de dispersão aquosa para alvenaria Requisitosl. 2006; NBR 15380 — Tintas para construção civil - Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais - Resistência à radiação UV/condensação de água por ensaio acelerado—, 2006; NBR 15381 — Tintas para construção civil — Edificações não industriais - Determinação do grau de empolamentol. 2006; NBR 15494 — Tintas para construção civil — Tinta brilhante à base de solvente com secagem oxidativa — Requisitos de desempenho de tintas para edificações não industriaisl. 2010. Madeira NBR 6451 — Taco de madeira para soalhol. 1984; NBR 15799 — Ps de madeira com e sem acabamento — Padronização e classificaçãol. 2013. Vinílicos, melamínicos e linóleos. NBR 7374 — Placa vinílica semiflexível para revestimento de ps e paredes — Requisitos e métodos de ensaiol. 2006; NBR 14833-1 — Revestimento de ps laminados melamínicos de alta resistência — Requisitos, características, classes e métodos de ensaiol. 2014; NBR 14851-1 — Revestimentos de ps — Mantas (rolos) e placas de linóleo — Classificação e requisitosl. 2002. Ps elevados. NBR 11802 — Ps elevados — Especificaçãol. 1991; NBR 12516 — Ps elevados — Simbologial. 1991; NBR 12544 — Ps elevados — Terminologial. 1991. Forro. NBR 14285-1 — Perfil de PVC rígido para forros — Requisitosl. 2014. Cimento. NBR 5732 — Cimento Portland comuml. 1991; NBR 5733 — Cimento Portland de alta resistência inicial. 1991; NBR 5735 — Cimento Portland de alto-fornol. 1991; NBR 5736 — Cimento Portland pozolânicol. 1999; NBR 5737 — Cimentos Portland resistentes a sulfatosl. 1992; NBR 5753 — Cimento Portland — Ensaio de pozolanidade para cimento Portland pozolânicol. 2010; NBR 5754 — Cimento Portland — Determinação do teor de escória granulada de alto-forno por microscopial. 1992; NBR 7681-1 — Calda de cimento para injeção — Requisitosl. 2013; NBR 11578 — Cimento Portland composto — Especificaçãol. 1991; NBR 12989 — Cimento Portland branco — Especificaçãol. 1993; NBR 13116 — Cimento Portland de baixo calor de hidratação — Especificaçãol. 1994; NBR 13847 — Cimento aluminoso para uso em materiais refratáriosl. 2012. Argamassas. NBR 11801 — Argamassa de alta resistência mecânica para ps — Requisitosl. 2013; NBR 13281 — Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos — Requisitosl. 2005; NBR 13529 — Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas — Terminologial. 2013; NBR 13749 — Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas — Especificaçãol. 2013; NBR 14081-1 — Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas — Requisitosl. 2012; NBR 14992 — A.R. — Argamassa à base de cimento Portland para rejuntamento de placas cerâmicas — Requisitos e métodos



de ensaios. 2003. Geotêxteis e geossintéticos. NBR 7686 - —Revestimentos têxteis de pl. 1983; 10318 - —Geossintéticos - Termos e definições. 2013; 10320 - —Geotêxteis e produtos correlatos - Identificação na obra. 2013; NBR 15224 - —Geotêxteis - Instalação em trincheiras drenantes. 2005. Impermeabilização. NBR 8521 - —Emulsões asfálticas com fibras de amianto para impermeabilização - Especificação. 1984; 40 NBR 9227 - —Véu de fibras de vidro para impermeabilização - Especificação. 1986; NBR 9228 - —Feltros asfálticos para impermeabilização - Especificação. 1986; NBR 9229 - —Mantas de butil para impermeabilização - Especificação. 1988; NBR 9396 - —Membrana elastomérica de policloropreno e polietileno clorossulfonado em solução para impermeabilização. 2007; NBR 9575 - —Impermeabilização - seleção e projetol. 2010; NBR 9685 - —Emulsão asfáltica para impermeabilização. 2005; NBR 9686 - —Solução e emulsão asfálticas empregadas como material de imprimação na impermeabilização. 2006; NBR 9690 - —Impermeabilização - mantas de cloreto de polivilina (PVC) . 2008; NBR 9952 - —Manta asfáltica para impermeabilização. 2014; NBR 11797 - —Mantas de etileno-propileno-dieno monômero (EPDM) para impermeabilização - Especificação. 1992; NBR 11905 - —Sistema de impermeabilização composto por cimento impermeabilizante e polímeros - Especificação. 1995; NBR 13321 - —Membrana acrílica para impermeabilização. 2008; NBR 13724 - —Membrana asfáltica para impermeabilização com estrutura aplicada a quentel. 2008; NBR 15352 - —Mantastermoplásticas de polietileno de alta densidade (PEAD) e de polietileno linear (PEBDL) para impermeabilização. 2006; NBR 15375 - —Bocal de etileno- propileno-dieno monômero (EPDM) para impermeabilização de descida de águas. 2007; NBR 15460 - —Membrana elastomérica de butileno preno em solução para impermeabilização. 2007; NBR 15487 - —Membrana de poliuretano para impermeabilização. 2007. Elevadores NBR 5666 - —Elevadores elétricos. 1977; NBR 10982 - —Elevadores elétricos - Dispositivo de operação e sinalização - Padronização. 1990; NBR 12892 - —Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação. 2009; NBR 14712 - —Elevadores elétricos e hidráulicos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca - Requisitos de segurança para construção e instalação. 2013; NBR 15597 - —Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas. 2010; NBR 16200 - —Elevadores de canteiros de obras para pessoas e materiais com cabina guiada verticalmente - Requisitos de segurança para construção e instalação—. 2013; NBR NM 196 - —Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil Tl. 2000; NBR NM 207 - —Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação. 2005; NBR NM 267 - —Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação. 2002; NBR NM 313 - —Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência. 2008; Solos e fundações NBR 6502 - —Rochas e solos. 1995. Asfalto Elastomérico. NBR 9910 - —Asfaltos modificados para impermeabilização sem adição de polímeros - Características de desempenho. 2002. NBR 13121 - —Asfalto elastomérico para impermeabilização. 2009; NBR 15414 - —Membrana de poliuretano com asfalto para impermeabilização. 2006. Estrutura Concreto Armado NBR 7480 - —Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação. 2008; NBR 7481 - —Tela de aço soldada - Armadura para concreto. 1990; NBR 7482 - —Fios de aço para concreto protendido - Especificação. 2008; NBR 7483 - —Cordoalhas de aço para estruturas de concreto protendido - Especificação. 2008; NBR 11768 - —Aditivos químicos para concreto de cimento Portland - Requisitos. 2011; NBR 14862 - —Armaduras treliçadas eletrossoldadas - Requisitos. 2002; NBR



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

15530 - —Fibras de aço para concreto - Especificaçõesl. 2007; NBR 15894-1 - —Metacaulim para uso com cimento Portland em concreto, argamassa e pasta - Requisitosl. 2010; AgregadoNBR 7211 - —Agregado para 41 concreto - Especificaçãol. 2009; NBR 9935 - —Agregados - Terminological. 2011; NBR 15116 - —Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural - Requisitosl. 2004; NBR 13956-1 - —Sílica ativa para uso com cimento Portland em concreto, argamassa e pasta - Requisitosl. 2012; NBR NM 66 - —Agregados - Constituintes mineralógicos dos agregados naturais - Terminological. 1998.Aço NBR 5884 - —Perfil I estrutural de aço soldado por arco elétrico - Requisitos geraisl. 2013; NBR 5920 - —Bobinas e chapas finas laminadas a frio e de aço de baixa liga, resistentes à corrosão atmosférica, para uso estrutural - Requisitosl. 2009; NBR 5921 - —Bobinas e chapas finas a laminadas a quente de aço de baixa liga, resistentes à corrosão atmosférica, para uso estrutural - Requisitosl. 2009; NBR 6323 - —Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido - Especificaçãol. 2007; NBR 6355 - —Perfis estruturais de aço formados a frio - Padronizaçãol. 2012; NBR 8965 - —Barras de aço CA 42 S com características de soldabilidade destinadas a armaduras para concreto armado - Especificaçãol. 1985; NBR 9971 - —Elementos de fixação dos componentes das estruturas metálicas - Especificaçãol. 1987; NBR 14762 - —Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a friol. 2010; NBR 14951 - —Sistemas de pintura em superfícies metálicas - Defeitos e correçõesl. 2003; NBR 15279 - —Perfis estruturais de aço soldados por alta frequência (eletrofusão) - Perfis I, H e T - Requisitosl. 2005.Alvenaria estrutural NBR 8491 - —Tijolo de solo-cimento - Requisitosl. 2013.Pré-moldados e pré-fabricados NBR 14859-1 - —Laje pré-fabricada - Requisitos - Lajes unidirecionaisl. 2002; NBR 14859-2 - —Laje pré-fabricada - Requisitos - Lajes bidirecionaisl. 2002; NBR 14860-1 - —Laje pré-fabricada - Pré-laje - Requisitos - Lajes unidirecionaisl. 2002; NBR 14860-2 - —Laje pré-fabricada - Pré-laje - Requisitos - Lajes bidirecionaisl. 2002; NBR14861 - —Lajes alveolares pré-moldadas de concreto protendido - Requisitos e procedimentosl. 2011.Instalações Cores de Identificação NBR 6493 - —Emprego de cores para identificação de tubulaçõesl. 1994. Instalações Hidráulicas NBR 5626 - —Instalação predial de água fria. 1998; NBR 5647-1 - —Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 - Requisitos geraisl. 2007; NBR 5647-2 - —Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 - Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 MPal. 1999; NBR 5647-3 - —Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 - Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 MPal. 2000; NBR 5647-4 - —Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 - Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 MPal. 1999; NBR 5649 - —Reservatório de fibrocimento para água potável - Requisitosl. 2006; NBR 8220 - —Reservatório de poliéster, reforçado com fibra de vidro, para água potável para abastecimento de comunidades de pequeno porte - Especificaçãol. 1983; NBR 10281- —Torneira de pressão - Requisitos e métodos de ensaiol. 2003; NBR 10283 - —Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários - Requisitos e métodos de ensaiol. 2008; NBR 10355 - —Reservatório de poliéster reforçado com fibra de vidro - Capacidades nominais - Diâmetros internos - Padronizaçãol. 1988; NBR 11304 - —Cavalete de polipropileno DN 20 para ramais prediais - Especificaçãol. 1990; NBR 11535 - —Misturadores para pia de cozinha tipo mesa - Especificaçãol. 1991; NBR 11815 - —Misturadores para pia de cozinha tipo parede - Especificaçãol. 1991; NBR 13210 - —Reservatório de poliéster reforçado com fibra de vidro para água potável - Requisitos e métodos de ensaiol. 2006; NBR 13466 - —Registro tipo ferrule em ligas



de cobre 42 para ramal predial. 1995; NBR 13713 – —Instalações hidráulicas prediais – Aparelhos automáticos acionados mecanicamente e com ciclo de fechamento automático – Requisitos e métodos de ensaiol. 2009; NBR 14121 – —Ramal predial - Registro tipo macho em ligas de cobre – Requisitosl. 1998; NBR 14122 – —Ramal predial – Cavalete galvanizado DN 20 – Requisitosl. 1998; NBR 14534 – —Torneira de boia para reservatórios prediais de água potável – Requisitos e métodos de ensaiol. 2000; NBR 14799 – —Reservatório com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou em polipropileno, para água potável, de volume nominal até 2 000 L (inclusive) — Requisitos e métodos de ensaiol. 2011; NBR 14863 – —Reservatório de aço inoxidável para água potável. 2012; NBR 15704-1 – —Registro - Requisitos e métodos de ensaio Parte 1: Registros de pressãol, NBR 15705 – —Instalações hidráulicas prediais – Registro de gaveta – Requisitos e métodos de ensaiol. 2009; NBR 15813- 1 – —Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria – Tubos de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 – Requisitosl. 2010; NBR 15813-2 – —Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria – Conexões de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 – Requisitosl. 2010; NBR 15813-3 – —Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria – Tubos e conexões de polipropileno copolímero random (PP-R) tipo 3 – Montagem, instalação, armazenamento e manuseiol. 2010.Tubos PVC NBR 11363 – —Tubos termolantes à base de lã de rocha – Especificaçãol. 1995; NBR 5648 – —Tubos e conexões de PVC-U com junta soldável para sistemas prediais de água fria — Requisitosl. 2010; NBR 5680 – —Dimensões de tubos de PVC rígido. 1977; NBR 5685 – —Tubos e conexões de PVC – Verificação do desempenho de junta elástical. 1999; NBR 5688 – —Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Requisitosl. 2010; NBR 7362- 1 – —Sistemas enterrados para condução de esgoto – Requisitos para tubos de PVC com junta elástical. 2007; NBR 7362-2 – —Sistemas enterrados para condução de esgoto – Requisitos para tubos de PVC com parede maciçal. 1999; NBR 7362-3 – —Sistemas enterrados para condução de esgoto – Requisitos para tubos de PVC com dupla paredel. 2005; NBR 7362-4 – —Sistemas enterrados para condução de esgoto – Requisitos para tubos PVC com parede de núcleo celular. 2005; NBR 7372 – —Execução de tubulações de pressão – PVC rígido com junta soldada, rosqueada, ou com anéis de borrachal. 1982; NBR 10570 – —Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário – Tipos e dimensões – Padronizaçãol. 1988; NBR 10569 – —Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário – Tipos e dimensões – Padronizaçãol. 2002; NBR 10925 – —Cavalete de PVC DN 20 para ramais prediais – Especificaçãol. 1989; NBR 15884-1 – —Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Policloreto de vinila clorado (CPVC) Parte 1: Tubos – Requisitosl. 2011; NBR 15884-2 – —Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Policloreto de vinila clorado (CPVC) Parte 2: Conexões – Requisitosl. 2011.Polietileno NBR 8417 – —Sistemas de ramais prediais de água – Tubos de polietileno PE – Requisitosl. 1999; NBR 14472 – —Tubos e conexões de polietileno PE 80 e PE 100 – Qualificação de soldadorl. 2000.Ferro e Aço NBR 7007 – —Aço carbono e microligados para barras e perfis laminados a quente para uso estrutural. 2011; NBR 8161 – —Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação – Formatos e dimensões – Padronizaçãol. 1983; NBR 8261 – —Tubos de aço-carbono, formado a frio, com e sem solda, de seção circular, quadrada ou retangular para usos estruturaisl. 2010; NBR 9651 – —Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto – Especificaçãol. 1986; Cobre NBR 5020 – —Tubos de cobre sem costura para uso geral – Requisitosl. 2004; NBR 7541 – —Tubo de cobre 43 sem costura para refrigeração e ar condicionado – Requisitosl. 2004; NBR 7812 – —Tubos de cobre, sem costura, para condução de fluidos de aplicações em veículos rodoviários, tratores e similaresl. 1977; NBR 11720 – —Conexões para união de tubos de

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

cobre por soldagem ou brasagem capilar — Requisitos. 2010; NBR 13206 — Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para condução de fluidos — Requisitos. 2010; NBR 14745 — Tubo de cobre sem costura flexível, para condução de fluidos — Requisitos. 2010; NBR 15277 — Conexões com terminais de compressão para uso com tubos de cobre — Requisitos. 2012. Aparelhos sanitários NBR 11778 — Aparelhos sanitários de material plástico — Especificação. 1990; NBR 12451 — Cuba de material plástico para pia - Dimensões — Padronização. 1990; NBR 15097-1 — Aparelhos sanitários de material cerâmico — Requisitos e métodos de ensaio. 2011. Descargas, válvulas e sifão NBR 14162 — Aparelhos sanitários — Sifão — Requisitos e métodos de ensaio. 2011; NBR 15423 — Válvulas de escoamento — Requisitos e métodos de ensaio. 2006; NBR 15491 — Caixa de descarga para limpeza de bacias sanitárias — Requisitos e métodos de ensaio. 2010; NBR 15857 — Válvula de descarga para limpeza de bacias sanitárias — Requisitos e métodos de ensaio. 2011. Chuveiros, torneiras e misturadores NBR 12483 — Chuveiros elétricos — Padronização. 1992; NBR 14011 — Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas — Requisitos. 1997; NBR 14390 — Misturador para lavatório — Requisitos e métodos de ensaio. 2001; NBR 14877 — Ducha Higiênica - Requisitos e métodos de ensaio. 2002; NBR 14878 — Ligações flexíveis para aparelhos hidráulicos sanitários - Requisitos e métodos de ensaio. 2004; NBR 15206 — Instalações hidráulicas prediais - Chuveiros ou duchas - Requisitos e métodos de ensaio. 2005; NBR 15267 — Instalações hidráulicas prediais - Misturador monocomando para lavatório - Requisitos e métodos de ensaio — 2005. Sistemas sanitários NBR 12209 — Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários. 2011; NBR 9058 — Sistemas de ramais prediais de água — Tubos de polietileno PE — Determinação do teor de negro-de-fumo. 1999. Elétricas NBR 11301 — Cálculo da capacidade de condução de corrente de cabos lados em regime permanente (fator de carga 100%) — Procedimento. 1990; NBR 5123 — Relé fotelétrico e tomada para iluminação — Especificação e método de ensaio. 1998; NBR 5410 — Instalações elétricas de baixa tensão. 2008; NBR 5419 — Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. 2005; NBR 5431 — Caixas e invólucros para acessórios elétricos para instalações elétricas fixas domésticas e análogas — Dimensões. 2008; NBR 5440 — Transformadores para redes aéreas de distribuição — Requisitos. 2014; NBR 5444 — Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais. 1989; NBR 5456 — Eletricidade geral — Terminologia. 2010 NBR 5461 — Iluminação. 1991; NBR 5471 — Condutores elétricos. 1986; NBR 5356-1 — Transformadores de Potência — Generalidades. 2010; NBR 5356-2 — Transformadores de Potência — Aquecimento. 2008; NBR 5356-4 — Transformadores de Potência — Guia para ensaio de impulso atmosférico e de manobra para transformadores e reatores. 2008; NBR 5356-5 — Transformadores de Potência — Capacidade de resistir a curtos-circuitos. 2010; NBR 6251 — Cabos de potência com lação extrudada para tensões de 1 KV a 35 KV — Requisitos construtivos. 2013; NBR 7036 — Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência para distribuição, imersos em líquidos lantes. 1990; NBR 7282 — Dispositivos fusíveis de alta tensão — Dispositivos tipo expulsão — Requisitos e métodos de ensaio. 2011; NBR 9513 — Emendas para cabos de potência lados para tensões até 750 V — Requisitos e métodos de ensaio. 2010; NBR 10299 — Cabos elétricos em corrente alternada e a impulso — Análise estatística da rigidez dielétrica. 2011; NBR 10506 — Silicone para aplicações elétricas — Verificação das propriedades. 2011; NBR 10710 — 44 — Líquido lante elétrico — Determinação do teor de água. 2006; NBR 10898 — Sistema de iluminação de emergência. 2013; NBR 13248 — Cabos de potência e controle e condutores lados sem cobertura, com lação extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 KV — Requisitos de desempenho. 2000; NBR 13534 — Instalações elétricas de baixa tensão — Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde. 2008; NBR 13570 — Instalações

10

DIEGO AVELAR DA SILVA SANTOS  
0543559-6610



elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos. 1996; NBR 13571 – —Haste de aterramento aço-cobreada e acessórios – Especificação. 1996; NBR 14039 – —Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV. 2005; NBR 14136 – —Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada – Padronização. 2013; NBR 14565 – —Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers. 2013; NBR 14744 – —Poste de aço para iluminação. 2001; NBR 14936 – —Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo – Adaptadores – Requisitos específicos. 2012; NBR 15443 – —Fios, cabos e condutores elétricos — Verificação dimensional e de massa. 2006; NBR 17094-1 – —Máquinas elétricas girantes – Motores de indução – Trifásicos. 2013; NBR 17094-2 – —Máquinas elétricas girantes – Motores de indução – Monofásicos. 2008; NBR 14733 – —Vergalhão de cobre para uso elétrico – Requisitos. 2001; NBR 60670-1 – —Caixas e invólucros para acessórios elétricos para instalações elétricas fixas domésticas e análogas – Requisitos gerais. 2014; NBR 60947-1 – —Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão – Regras gerais. 2013; NBR 60947-3 – —Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão – Interruptores, seccionadores, interruptores-seccionadores e unidades combinadas de dispositivo fusível. 2014; NBR IEC 60947-4.1 – —Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão – Contadores e partidas de motores – Contadores e partidas de motores eletromecânicos. 2009; NBR IEC 60947-6.1 – —Aparelhagem de baixa tensão - Equipamento com funções múltiplas - Transferência equipamentos de comutação. 2005; NBR IEC 60947-7.1 – —Dispositivos de manobra e controle de baixa tensão - Equipamentos auxiliares — Blocos de conexão para condutores de cobre. 2014; NBR IEC 60947-7.2 – —Dispositivos de manobra e controle de baixa tensão - Dispositivos auxiliares — Blocos de conexão para condutor de proteção para condutores em cobre. 2014; NBR IEC 62208 – —Invólucros vazios destinados a um conjunto de manobra e controle de baixa tensão— Requisitos gerais. 2014; NBR IEC 60050 – —Vocabulário eletrotécnico internacional – Capítulo 826: Instalações elétricas em edificações. 2004; NBR IEC 60269-1 – —Fusíveis de baixa tensão - Requisitos gerais. 2009; NBR IEC 60269-2 – —Fusíveis de baixa tensão - Parte 2: Regras suplementares para fusíveis para uso por pessoas autorizadas (fusíveis para usos essencialmente industriais) - Exemplos de sistemas padronizados de fusíveis A a Kl. 2013; NBR IEC 60269-3 – —Fusíveis de baixa tensão – Regras suplementares para fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (fusíveis para usos essencialmente domésticos ou aplicações similares) - Exemplos de sistemas padronizados de fusíveis A a Fl. 2013; NBR IEC 60269-4 – —Dispositivos-fusíveis de baixa tensão – Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) – Seções I a IV. 2012; NBR IEC 60432-2 – —Especificações de segurança para lâmpadas incandescentes – Lâmpadas halógenas para uso doméstico e iluminação geral similar. 1998; NBR IEC 60439-1 – —Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA). 2003; NBR IEC 60439-2 – —Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Requisitos particulares para linhas elétricas pré-fabricadas (sistemas de barramentos blindados). 2007; NBR IEC 60439-3 – —Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão – Requisitos particulares para 45 montagem de acessórios de baixa tensão destinados a instalação em locais acessíveis a pessoas não qualificadas durante sua utilização – Quadros de distribuição. 2004; NBR IEC 60529 – —Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP). 2011; NBR IEC 60669-2.1 – —Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares – Requisitos particulares – Interruptores eletrônicos. 2005; NBR IEC 60669-2.2 – —Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares – Requisitos particulares – Seção 2: Interruptores de comando a distância (telerruptores). 2014; NBR IEC 60669-2.3 – —Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares – Requisitos particulares –



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Interruptores temporizados. 2014; NBR NM 60884-1 - —Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Requisitos gerais (IEC 60884-1:2006 MOD). 2010; NBR NM 60884- 2 - —Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Requisitos particulares para tomadas para aparelhos. 2008; NBR 5597 - —Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca NPT - Requisitos. 2013; NBR 5598 - —Eletroduto de aço carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca BSP-Requisitos. 2013; NBR 5624 - —Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca ABNT; NBR 8133 - Requisitos. 2012 NBR 13057 - —Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, zincado eletroliticamente e com rosca ABNT; NBR 8133 - Requisitos. 2012; NBR 15465 - —Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos de desempenh. 2008 ABNT; NBR 15701 - —Condutes metálicos roscados e não roscados para sistemas de eletrodutos. 2012. Disjuntores NBR 5175 - —Código numérico das funções dos dispositivos de manobra, controle e proteção de sistemas de potencial. 1988; NBR NM 60898 - —Disjuntores para proteção de sobrecorrentes para instalações domésticas e similares (IEC 60898:1995, MOD). 2004; NBR IEC 60947-2 - —Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão - Disjuntores. 2014. Interruptores ABNT NBR NM 61008-1 - —Interruptores a corrente diferencial residual para usos domésticos e análogos sem dispositivo de proteção contra sobrecorrentes (RCCB) Regras gerais (IEC 61008-1:1996, MOD). 2007; ABNT NBR NM 61008-2 - —Interruptores a corrente diferencial residual para usos domésticos e análogos sem dispositivo de proteção contra sobrecorrentes (RCCB) Requisitos particulares - Interruptores eletrônicos. Aplicabilidade das regras gerais aos RCCB funcionalmente independentes da tensão de alimentação (IEC 61008-2-1:1990, MOD). 2005. Fios e cabos NBR 6810 - —Fios e cabos elétricos - Tração à ruptura em componentes metálicos. 2010; NBR 7286 - —Cabos de potência com lação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR) para tensões de 1 KV a 35 KV - Requisitos de desempenh. 2001; NBR 7288 - —Cabos de potência com lação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 KV a 6 KV. 1994; NBR 9311 - —Cabos elétricos lados - Designação - Classificação. 1986; NBR NM 280 - —Condutores de cabos lados (IEC 60228, MOD). 2011. Cobre NBR 5111 - —Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos. 1997; NBR 5349 - —Cabos nus de cobre mole para fins elétricos - Especificação. 1997; NBR 5368 - —Fios de cobre mole estanhados para fins elétricos - Especificação. 1997; NBR 8120 - —Fios de aço revestido de cobre, nus, para fins elétricos - Especificação. Alumínio NBR 5118 - —Fios de alumínio 1350 nus, de seção circular, para fins elétricos. 2007; NBR 5285 - —Fios de liga alumínio-magnésio-silício, têmpera T81, nus, de seção circular, para fins elétricos - Especificação. 2010; NBR 10711 - —Fios de aço revestido de alumínio, nus, para fins elétricos - Especificação. 2011; NBR 12609 - —Alumínio e suas ligas - Tratamento de superfície - Anodização para fins arquitetônicos - Requisitos. 2012.; Telecomunicações - Fios e Cabos NBR 9116 - —Fio telefônico externo FE, lado com cloreto de polivinila (PVC), polietileno (PE) ou copolímero - Especificação. 2001; NBR 46 9123 - —Fio telefônico FDG lado com cloreto de polivinila (PVC) - Especificação. 2001; NBR 10501 - —Cabo telefônico blindado para redes internas - Especificação. 2002; NBR 14705 - —Cabos internos para telecomunicações - Classificação quanto ao comportamento frente à chama. 2010. Ar-condicionado/Aquecedor solar NBR 13971 - —Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada. 2014; NBR 15747-1 - —Sistemas solares térmicos e seus componentes - Coletores solares - Requisitos gerais. 2009; NBR 16401-2 - —Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parâmetros de conforto térmico. 2008; NBR 16401-3 - —Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Qualidade do ar interior. 2008. Gás NBR 5899 - —Aquecedor de água a gás instantâneo. 1995; NBR 8130 - —Aquecedor de água a gás tipo

12

DIEGO  
AVELAR  
DA SILVA  
SANTOS;  
0543559  
6610



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

instantâneo - Requisitos e métodos de ensaiol. 2004; NBR 8473 - —Regulador de baixa pressão para gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade até 4 kg/hl. 2005; NBR 8613 - —Mangueira de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP)l. 1999; NBR 10540 - —Aquecedores de água a gás tipo acumulação - Terminologia. 1988; NBR 10627 - —Tubo de ferro fundido dúctil centrifugado para canalizações de gás combustível - Especificaçãol. 1989; NBR 10628 - —Junta elástica de tubos e conexões de ferro fundido dúctil para canalizações de gás combustível - Especificaçãol. 1989; NBR 10629 - —Anel de borracha para junta elástica e junta mecânica de tubos e conexões de ferro fundido dúctil para canalizações de gás combustível - Especificaçãol. 1989; NBR 12727 - —Medidor de gás tipo diafragma para instalações residenciais - Padronizaçãol. 2008; NBR 13103 - —Instalação de aparelhos a gás para uso residencial - Requisitosl. 2013; NBR 13127 - —Medidor de gás tipo diafragma, para instalações residenciais - Especificaçãol. 2009; NBR 13419 - —Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GNF - Especificaçãol. 2001; NBR 13523 - —Central de gás liquefeito de petróleo (GLP)l. 2008; NBR 14177 - —Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão. 2008; NBR 14461 - —Sistemas para distribuição de gás combustível para redes enterradas - Tubos e conexões de polietileno PE 80 e PE 100 - Instalação em obra por método destrutivo (vala a céu aberto)l. 2000; NBR 14955 - —Tubo flexível de borracha para uso em instalações de GLP/GN - Requisitos e métodos de ensaiosl. 2003. lantes Térmicos NBR 6488 - —Componentes de construção - Determinação da condutância e transmitância térmica - Método da caixa quente protegida. 1980; NBR 7213 - —Agregados leves para concreto lante térmico - Requisitosl. 2013; NBR 9230 - —Vermiculita expandida - Especificaçãol. 1986; NBR 9688 - —lantes térmicos de lã cerâmica mantas - Especificaçãol. 1986; NBR 9909 - —lantes térmicos de lã cerâmica - Painéis - Especificaçãol. 1987; NBR 10404 - —lantes térmicos de lã cerâmica - Flocos - Especificaçãol. 1988; NBR 10412 - —lantes térmicos de lã de vidro feltros de lamelas - Especificaçãol. 2013; NBR 11360 - —lantes térmicos de lã de vidro - Flocos - Especificaçãol. 1989; NBR 11364 - —Painéis termolantes à base de lã de rocha - Especificaçãol. 1995; NBR 11626 - —lantes térmicos de lã de rocha - Flocos - Especificaçãol. 1989; NBR 11722 - —Feltros termolantes à base de lã de rocha - Especificaçãol. 1995; NBR 11752 - —Materiais celulares de poliestireno para lamento térmico na construção civil e refrigeração industriall. 2007; NBR 13047 - —lante térmico de lã de rocha - Mantas flexíveis com suporte de tela metálicall. 2001. Proteção e combate a incêndio NBR 5667-1 - —Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil - Hidrantes de colunal. 2006; NBR 5667-2 - —Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil - Hidrantes subterrâneosl. 2006; NBR 5667-3 - —Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil - Hidrante de colunas com obturação própria. 2006; NBR 6135 - —Chuveiros automáticos para extinção de incêndio - Especificaçãol. 1992; NBR 6479 - —Portas e vedadores - 47 Determinação da resistência ao fogol. 1992; NBR 10897 - —Sistema de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos - Requisitosl. 2008; NBR 11358 - —Painéis termolantes à base de lã de vidrol. 2013; NBR 11361 - —Mantas termolantes à base de lã de vidrol. 2013; NBR 11362 - —Feltros termolantes à base de lã de vidrol. 2013; NBR 11711 - —Portas e vedadores corta-fogo com núcleo de madeira para lamento de riscos em ambientes comerciais e industriall. 2003; NBR 11836 - —Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndiol. 1991; NBR 11861 - —Mangueira de incêndio - Requisitos e métodos de ensaiol. 1998; NBR 12615 - —Sistema de combate a incêndio por espuma. 1992; NBR 12693 - —Sistemas de proteção por extintores de incêndiol. 2013; NBR 12779 - —Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidadosl. 2009; NBR 13418 - —Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança - Especificaçãol. 1995; NBR 13714 - —Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndiol. 2000; NBR 13792 - —Proteção contra incêndio, por sistema

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

de chuveiros automáticos, para áreas de armazenamento em geral – Procedimentol. 1997; NBR 13848 – —Accionador manual para utilização em sistemas de detecção e alarme de incêndio. 1997; NBR 13860 – —Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio. 1997; NBR 14100 – —Proteção contra incêndio – Símbolos gráficos para projetol. 1998; NBR 14276 – —Brigada de incêndio – Requisitosl. 2007; NBR 14349 – —União para mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaiol. 1999; NBR 14870-1 – —Esguicho para combate a incêndio – Esguicho básico de jato regulávell. 2013; NBR 15808 – —Extintores de incêndio portáteisl. 2014; NBR 15809 – —Extintores de incêndio sobre rodasl. 2014; NBR 15281 – —Porta corta-fogo para entrada de unidades autônomas e de compartimentos específicos de edificaçõesl. 2005; NBR 17240 – —Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitosl. 2010; 6944-1 – —Contenção de incêndio - Elementos de construção civil - Parte 1: As condutas de ventilação—. 2008.Pavimentação NBR 9781 – —Peças de concreto para pavimentação – Especificação e métodos de ensaiol. 2013; NBR 11170 – —Serviços de pavimentação – Terminologial. 1991; NBR 11171 – —Serviços de pavimentação – Classificaçãol. 1990. - Sistema de Gestão ambiental relativo às atividades da equipe de meio ambiente, tendo como base a ABNT NBR 140001; - Decreto nº 47.474/2018 – Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. - DN Copam nº 217/2017 - Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; - DN Conjunta Copam/CERH-MG 01/2008 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. - Lei nº 9.433/1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inc. XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1o da Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989. - NBR 10004 – Resíduos Sólidos - Classificação. - Resolução Conama nº 3/1990 – Dispõe sobre os padrões de qualidade do ar, previstas no Pronar. - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de Concessões Públicas, prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988; A Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada (PPP).

**4.5.** A execução dos serviços deverá observar as especificações constantes nas respectivas Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros que serão enviados juntamente com as Ordens de Serviços, observando os locais, prazos e as quantidades especificadas.

**4.6.** O prazo máximo de entrega será aquele previsto no Cronograma Físico-Financeiro e/ou na Ordem de Serviço, o qual poderá ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e em até 15 (quinze dias) antes do vencimento, a critério do Município.

**4.7.** A previsão do prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser ajustada conforme especificidades do caso concreto, a fim de garantir o alcance da finalidade pretendida com a contratação.

**4.8.** É de fundamental importância que a Contratada conheça os locais dos empreendimentos para que tenha melhores condições de avaliar os serviços e as exigências mínimas dos serviços a serem desenvolvidos.

**4.9.** A contratada deverá desenvolver os serviços objeto do Termo de Referência, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel



cumprimento das disposições constantes neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 019/2024, elaborada pelo CIMPLA e nas cláusulas contratuais.

**4.10.** As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

**4.11.** Além dos custos operacionais, estão previstos nos preços contratados os valores referentes a despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, insumos, combustíveis, deslocamento de veículos, deslocamento de maquinário, compra/locação de veículos, compra/locação de maquinários e demais custos inerentes à referida prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia.

**4.12.** Caberá à CONTRATADA refazer os serviços licitados (sem ônus para a contratante) sempre que os serviços estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência e conforme Laudo da Fiscalização emitido pelo contratante.

**4.13.** Antes do início dos serviços a empresa deverá indicar como responsáveis técnicos, no mínimo: 01 (um) engenheiro civil; 01 (um) engenheiro ambiental; 01 (um) engenheiro eletricitista; 01 (um) engenheiro sanitarista; 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho; e 01 (um) arquiteto.

**4.14.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do registro do profissional no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, contrato de prestação de serviços assinado entre o profissional e a licitante.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Conforme descrito no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

**6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;

**6.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**6.1.4.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.1.5.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**6.1.6.** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

**6.1.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

**6.1.8.** Emitir requisição/O. S dos serviços a serem executados.

**6.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

**6.2.1.** Prestar os serviços de acordo com este termo de referência e cumprir fielmente as obrigações nele impostas;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 6.2.2.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, mantendo em dia todas as suas obrigações fiscais e tributárias e seus encargos trabalhistas e sociais;
- 6.2.3.** Admitir de acordo com a legislação vigente: mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, efetuando todos os pagamentos aos seus funcionários em valores e datas definidos nas convenções coletivas por categoria profissional. É ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo à CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 6.2.4.** Se assegurar que sempre que for necessário deverá apresentar-se na pessoa de seu(s) sócio(s) para representar a empresa quando solicitado para dirimir algum conflito ou pendência e garantir a correta execução dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos pelos municípios aderentes, mantendo contato direto com a mesma. A empresa deverá possuir ainda, responsável técnico, com qualificação em engenharia para supervisionar a execução de todos os serviços contratados, o que será inspecionado pelo município;
- 6.2.5.** Disponibilizar para todos os colaboradores e arcar com gastos referentes a uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para execução dos serviços, oferecendo treinamento sobre a utilização e obrigatoriedade do uso dos mesmos respeitando e fazendo cumprir as legislações pertinentes;
- 6.2.6.** Deverão ser admitidos apenas candidatos que apresentarem boas referências, possuindo todos os documentos em sua devida ordem além de possuírem capacidade física e motora, além da qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 6.2.7.** A CONTRATADA deverá manter em serviço apenas os trabalhadores que se mostrarem cuidadosos com o patrimônio público, além de atenciosos e educados com a população;
- 6.2.8.** Deverá realizar os serviços em avenidas, ruas, praças, travessas e estradas vicinais, prédios públicos e quaisquer outros locais de uso público onde for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo ao planejamento do gestor do contrato.
- 6.2.9.** Deverá prestar os serviços diariamente contratados dentro dos padrões e prazos estipulados e estabelecidos pelos municípios aderentes de acordo com as especificações do edital e termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.2.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Municípios, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 6.2.11.** Indenizar terceiros, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.2.12.** Manter durante toda a vigência do(s) contrato(s), as condições estabelecidas no edital do certame, sendo necessário a apresentação dos documentos de comprovação de idoneidade fiscal e tributária para que sejam realizados os pagamentos sempre que solicitado.



**6.2.13** Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Termo de Homologação e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e no termo de referência do Processo Licitatório nº 016/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024, Ata de Registro de Preços nº 019/2024 realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA, e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório, que passa a fazer parte deste Contrato.

**6.2.14. Das condições para contratação do pessoal**

**6.2.14.1.** A CONTRATADA deverá oferecer profissionais qualificados, equipamentos e veículos mínimos adequados para atender o discriminado em cada Ordem de Serviço emitida pelo município, sendo que cada ordem conterà o serviço a ser realizado e o prazo a ser executado, ficando a CONTRATADA responsável por mobilizar tantos homens e equipamentos que se fizerem necessários para cumprir as ordens de serviços nos prazos estabelecidos.

**6.2.14.2.** Quando emitida a Ordem de Serviço, a mesma conterà dia e horário para início dos serviços, o qual considerará o prazo para mobilização do pessoal, sendo de responsabilidade integral da empresa vencedora do certame realizar todos os atos a tempo e modo.

**6.2.14.3.** O CONTRATANTE terá direito a exigir o afastamento do prestador de serviço ou colaborador da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O presente contrato tem o seu valor estimado em **R\$1.187.174,34 (um milhão cento e oitenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, conforme tabela a seguir.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada.	Percentual de Desconto
<b>CONSORCIO FP PROJETOS</b>				
0001	Tabela atualizada SUDECAP - Consultoria	M <sup>3</sup>	R\$ 1.187.174,34	35,01 %
			<b>Total do Fornecedor: R\$1.187.174,34</b>	

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.1.2.** A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais. A contratante analisará e atestará a execução dos serviços.

**7.1.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE. (quando for o caso).

17

DIEGO AVELAR DA SILVA  
SANTOS:05435596  
610

Assinado eletronicamente em:  
DIEGO AVELAR DA SILVA  
SANTOS:05435596A111  
Data: 2024.10.07 14:19:54  
4120



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o atesto da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante.

7.2.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.2.2. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

7.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

7.10. O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

7.10.1. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

7.11. Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária oficial.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2024 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 121 Fonte: 1.500.000.1001

Ficha: 147 Fonte: 1.500.000.1001

Ficha: 371 Fonte: 1.600.000.0000

Ficha: 371 Fonte: 1.600.000.7000

Ficha: 371 Fonte: 2.706.000.3110

Ficha: 318 Fonte: 1.600.000.0000

Ficha: 399 Fonte: 1.621.000.0000

Ficha: 318 Fonte: 2.621.000.0000

Ficha: 491 Fonte: 1.500.000.0000

Ficha: 67 Fonte: 1.706.000.3110

Ficha: 575 Fonte: 1.706.000.3110

Ficha: 575 Fonte: 1.500.000.0000

8.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

### 9.1. Do reajuste:

9.1.1. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**9.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9.2. Do reequilíbrio:**

**9.2.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**9.2.2.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**9.2.3.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**10.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**10.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**10.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**11.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**11.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

**12.1.** A contratada, nos períodos em que for demandada pelo município deverá apresentar assim quando da conclusão de determinada ordem de serviços a seguinte documentação, sob pena de ter seu pagamento retido junto à fonte pagadora até a juntada total da documentação:

- a) BOLETIM DE MEDIÇÃO – ASSINADO PELO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO PELA LICITANTE;
- b) MEMÓRIA DE CÁLCULO;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- c) LISTA DE TODOS OS PROJETOS, VISITAS TÉCNICAS, RELATÓRIOS E MEMORANDOS DE ALINHAMENTO GERADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESCOPO DOS PROJETOS A SEREM ELABORADOS;
- d) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA MUNICIPAL;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA ESTADUAL;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA FEDERAL;
- h) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA FGTS;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT);

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua conclusão e após o envio da documentação prevista no item 4.5. e após conferência e aceite será recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 dias úteis.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou da documentação prevista no item 4.5.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

13.2. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

13.3. A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

13.4. A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de



licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/21.

**14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** O presente contrato poderá ser rescindido quando a CONTRATADA:

**14.2.1.** Descumprir as condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato;

**14.2.2.** Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**14.2.3.** Não executar com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE o objeto deste contrato;

**14.2.4.** Negar-se a corrigir falhas apontadas pelo Gestor e Fiscal do contrato;

**14.2.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**14.2.6.** Sofrer sanção prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021; ou, ainda:

**14.2.7.** Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados;

**14.2.8.** Por acordo entre as partes;

**14.2.9.** Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor

**14.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 155 da Lei 14.133/21 notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, da Lei nº 14.133/21;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda:

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

### 15.1. Das alterações:

15.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.2.** A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.** A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**16.2.4.** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma de regulamento.

**16.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**16.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.9.** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**16.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.  
Presidente Olegário/MG, 07 de outubro de 2024.

RHENYS DA SILVA  
CAMBRAIA:03482675686

Assinado de forma digital por RHENYS  
DA SILVA CAMBRAIA:03482675686  
Dados: 2024.10.09 11:22:06 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva

LARA FERNANDES  
RODRIGUES:11889  
484660

LARA FERNANDES  
RODRIGUES:11889484660  
2024.10.09 12:09:32 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lara Fernandes R. Ribeiro

NILDA MARIA DE SOUSA  
BORGES:04042855628

Assinado de forma digital por NILDA  
MARIA DE SOUSA BORGES:04042855628  
Dados: 2024.10.08 13:30:35 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

DIEGO AVELAR DA  
SILVA  
SANTOS:054355966  
10

Assinado de forma digital  
por DIEGO AVELAR DA SILVA  
SANTOS:05435596610  
Dados: 2024.10.07 14:11:57  
-03'00'

**CONSORCIO FP PROJETOS**

Diego Avelar Silva Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Paula Dimieue Fernandes Netta

**SECRETARIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Eugênio Pinheiro de Araújo

TESTEMUNHAS: I -

Luiz Fernando Oliveira Silva – CPF: 131.365.666-61

II -

Flávio Diórgenes Cassimiro – CPF: 127.566.176-95